

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.470, DE 2004.

Dispõe sobre o atendimento a emergências em faculdades e universidades públicas e privadas.

Autor: Deputado Jorge Pinheiro

Relator: Deputado José Linhares

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise institui o atendimento de emergência em faculdades ou universidades, públicas ou privadas, que tenham pelo menos trezentos alunos.

Estabelece que o atendimento de emergências médicas ocorra no horário de atividades escolares e que os postos de serviços deverão contar com pessoal treinado, equipamentos adequados para primeiros socorros e, ainda, com planos de remoção de pacientes.

Em sua justificativa, destaca a importância de se promover o atendimento de emergências médicas em locais em que se reúnem muitas pessoas, no caso as faculdades e universidades públicas.

O Projeto de Lei foi rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



B137C52051

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Jorge Pinheiro, demonstra toda sua sensibilidade com um dos aspectos mais frágeis do sistema de saúde brasileiro, ao enfrentar as insuficiências no atendimento emergencial, no País, que se perpetuam, sem que se estabeleça de forma cabal uma proposta clara e eficiente para mudar essa triste realidade.

O ilustre autor desse Projeto de Lei manifesta, em sua Justificativa, a grande preocupação em assegurar, com qualidade, serviços de emergência para locais com grande frequência de pessoas. A proposição, contudo, restringe-se a propor que esse atendimento seja obrigatório para as faculdades e universidades públicas.

A iniciativa merece ser louvada. Trata-se, sem dúvida, de uma grande necessidade do setor saúde superar essa problemática. Todavia, o caminho escolhido pelo autor não nos pareceu o mais adequado. Esse, também foi o entendimento da Comissão de Educação e Cultura, ao não aprovar a proposição que ora analisamos.

Consideramos a intenção boa, mas é bastante questionável a viabilidade prática da proposta. Implantar, em universidades com mais de 300 alunos, postos de atendimento emergencial, com pessoal treinado, equipamentos e estratégia de remoção de pacientes seria institucionalizar uma rede de serviços emergenciais de dimensão semelhante à rede existente no próprio SUS.

O número de universidades com mais de trezentos alunos é muito grande, atinge a casa dos milhares. Em geral, grande parte dessas instituições de ensino localiza-se próximos a serviços de saúde. Ademais, outros estabelecimentos escolares ou não com mais de 300 alunos estariam excluídos desses benefícios e, de outra parte, os proprietários não suportariam os ônus relativos à implantação dos serviços e teriam que repassar os custos para os alunos.



Quanto às universidades públicas, os recursos sairiam do orçamento da União ou dos Estados e, sem dúvida, seria mais apropriado que fossem direcionados para suprir de pessoal, equipamento e outros insumos o sistema de atendimento emergencial existente no Sistema único de Saúde.

Esse atendimento, realizado especialmente pelo SAMU, está presente em 25 estados e em mais de 700 municípios, onde está concentrada a maioria das universidades e faculdades do País. Segundo o Ministério da Saúde, estão preparados para atender urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, gineco-obstétricas e psiquiátricas. E contam, também, com retaguarda da rede de serviços de saúde, disponível conforme critérios de hierarquização e regionalização pactuados entre os gestores do sistema loco-regional.

Sabemos das grandes deficiências desses serviços, mas o envolvimento das prefeituras em articulação com os centros universitários e mesmo com toda rede de ensino poderia assegurar a atenção necessária aos usuários desses estabelecimentos, o que atenderia os nobres objetivos do autor do Projeto de Lei.

Parece-nos, pois, em síntese, que a estratégia mais apropriada seria a de centrar esforços para exigir o fortalecimento do sistema de emergências e urgências sob responsabilidade dos gestores do SUS, em cada esfera de governo.

Diante do exposto, em que pesem os altos propósitos da iniciativa, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 4.470, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado José Linhares
Relator



B137C52051

ArquivoTempV.doc



B137C52051